



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/02 /21
UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AMBIENTE
E QUALIDADE DE VIDA

PROPOSTA N.º 953/2024

ASSUNTO: Ratificação do ato do Sr. Presidente da Câmara formalizado no despacho de 8 de fevereiro, referente à decisão da Lista de Erros e Omissões.

LOCAL: Montijo

OBRA: Construção da Loja do Cidadão do Montijo

PROCESSO: F- 77/2023

Considerando que:

Por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 27 de dezembro de 2023, sob a proposta nº 903/2023 foi aprovado o Concurso Público para a realização da empreitada "Construção da Loja do Cidadão do Montijo", Proc. F- 77/2023;

O presente procedimento foi publicado no Diário da República nº 16, II Série em 23 de janeiro de 2024, sob o Anúncio de Procedimento n.º 1050/2024;

O prazo para apresentação das propostas, conforme preconizado nas peças do procedimento, termina no dia 22 de fevereiro de 2024, às 23h59m;

No decurso procedimental, e dentro do prazo estipulado para o efeito, foi apresentada uma lista de erros e omissões, por um dos interessados;

Seguimento

GAP - Para conhecimento

DOSUA - Conhecimento, seguimento e cumprimento das formalidades

GCRP - para publicitação no sítio do Município

DAO - para publicitação

O Presidente da Câmara

Montijo, 21 de fevereiro de 2024



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/02 /21
UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AMBIENTE
E QUALIDADE DE VIDA

O autor do projeto rejeitou a totalidade dos erros e omissões apresentados pelo interessado, tendo o júri aceite a sua análise;

O órgão que aprovou a abertura do procedimento foi o executivo municipal sendo por isso, a Câmara Municipal o órgão competente para se pronunciar sobre os erros e omissões de acordo com a alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;

Sempre que em situações excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade (cfr. n.º3 .do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual).

Por despacho de 8 de fevereiro de 2024 o Senhor Presidente determinou:

1. A não aceitação dos erros e omissões apresentados pelo interessado NOW XXI - Engenharia & Construções, LDA. no âmbito do procedimento concursal da empreitada de "Construção da Loja do Cidadão do Montijo";
2. Que não há motivos para conceder prorrogação do prazo de entrega das propostas;
3. Que o presente despacho seja sujeito a ratificação da Câmara Municipal nos termos do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Seguimento

GAP - Para conhecimento

DOSUA - Conhecimento, seguimento e cumprimento das formalidades

GCRP - para publicitação no sítio do Município

DAO - para publicitação

O Presidente da Câmara

Montijo, 21 de fevereiro de 2024



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/02 /21
UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AMBIENTE
E QUALIDADE DE VIDA

PROPÕE-SE que o Executivo Municipal delibere:

Ratificar os atos do Senhor Presidente da Câmara formalizados no despacho de 8 de fevereiro de 2024, cuja cópia se junta e aqui se dá por integralmente reproduzida.

Deliberação: *Aprovada por unanimidade.*

Aprovada a minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Seguimento

GAP - Para conhecimento

DOSUA - Conhecimento, seguimento e cumprimento das formalidades

GCRP - para publicitação no sítio do Município

DAO - para publicitação

O Presidente da Câmara

Montijo, 21 de fevereiro de 2024



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

CONCURSO PÚBLICO

EMPREITADA

“Construção da Loja do Cidadão do Montijo”

F-77/2023

Erros e omissões

Considerando que:

- O presente procedimento foi publicado no Diário da República nº 16, II Série em 23 de janeiro de 2024, sob o Anúncio de Procedimento n.º 1050/2024;
- O prazo para apresentação das propostas, conforme estipulado nas peças do procedimento, termina no dia 22 de fevereiro de 2024 às 23H59 horas;
- No decurso procedimental, no primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, foi apresentado por um dos interessados uma lista de erros e omissões;
- O autor do projeto rejeitou a totalidade dos erros e omissões apresentados pelo interessado;
- O júri deliberou por unanimidade aceitar a análise do autor de projeto;
- O órgão que aprovou a abertura do procedimento foi o executivo municipal sendo por isso o também o órgão competente para se pronunciar sobre os erros e omissões de acordo com a alínea b) do n.º5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.
- Sempre que, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o presidente pode praticar



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade (cfr n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual).

Determino:

- 1) A não aceitação dos erros e omissões apresentados pelo interessado NOW XXI - Engenharia & Construções, LDA no âmbito do procedimento concursal da empreitada de “Construção da Loja do Cidadão do Montijo”;
- 2) Que não há motivos para conceder prorrogação do prazo de entrega das propostas;
- 3) Que o presente despacho seja sujeito a ratificação da Câmara Municipal nos termos do disposto no nº 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Montijo, 8 de fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal do Montijo



Nuno Ribeiro Canta